

EDITAL N.2/2016 DE SELEÇÃO DE PROJETOS VIA FUMCAD
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº. 2.626/91, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 8.069/90,
Conforme deliberação na 8ª Reunião Ordinária deste CMDCA, realizada em 10 de maio de 2016,
Conforme dispõe a Resolução n.137/CONANDA,
Estabelece procedimento e torna público o Edital de Chamada Pública para seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Pindamonhangaba e que sejam inovadores e/ou complementares das atuais políticas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1. Constitui objeto do presente Edital a análise e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD de Pindamonhangaba.
Art. 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados pelo CMDCA.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3. Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I - Assistência Social

A - Serviços de Proteção Social Especial:

a) Serviços de atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi liberdade, e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
b) Programas de orientação e apoio à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
c) Atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes que se encontram, provisoriamente, em medida de acolhimento institucional e familiar;
d) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
e) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicosocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária.

B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Fóruns e Seminários para fortalecimento e capacitação dos atores da Rede de defesa da criança e do adolescente – SGDCA - sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

b) Projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos e monitoramento das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes.

II - Saúde

Projetos voltados a prevenção e combate, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou exploração e abuso sexual;

Projetos voltados para a prevenção, o atendimento, o acompanhamento e/ou o tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, cujo o público alvo seja a criança e/ou adolescente.

III - Educação e Cultura

Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

Projetos de formação de leitores.

IV - Esporte e Lazer:

a) Projetos de lazer por meio de atividades lúdico-recreativas visando os atendimentos a crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos inter-generacionais da convivência familiar e comunitária;

b) Projetos de atividades físico-esportivo-recreativas que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.

V - Trabalho

a) Projetos voltados à formação e/ou qualificação profissional do adolescente e de apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

b) Projetos com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 17 anos e 11 meses, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro: Os proponentes devem atentar-se para não abrirem serviços que ultrapassem o tempo de convênio.

Parágrafo Segundo: A análise, a aprovação dos projetos apresentados, bem como a deliberação dos valores a serem repassados devem atender as prioridades estipuladas pelo CMDCA, especialmente a Capacitação da Rede de Atendimento e projetos voltados ao tratamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Parágrafo Terceiro: Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD aos projetos apresentados, o CMDCA deverá atentar-se para o quanto disposto na resolução SEDS nº. 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do artigo 31 da Lei Federal 12.594/2012, que prevê o cofinanciamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) por recursos provenientes do FUMCAD em percentagem a ser definida pelo CMDCA.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 4. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

I – Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções do CONANDA, do CMDCA/Pindamonhangaba e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Capacidade técnica e administrativa da organização para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;

III – Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

IV – Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado.

V – Projetos voltados ao atingimento das prioridades conforme parágrafo segundo do artigo terceiro;

Parágrafo Primeiro: Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Pindamonhangaba, ***sendo vedados financiamentos de projetos cuja política já é uma ação continuada.***

Parágrafo Segundo: Os projetos que compreenderem despesas com RH devem obrigatoriamente seguir como referência a tabela de cargos e salários da prefeitura de Pindamonhangaba, sendo vedado o pagamento superior ao praticado pela prefeitura. Em casos de jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário deve ser proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela.

CAPÍTULO IV - DA QUANTIDADE DE PROJETOS

Art. 5. As organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos poderão apresentar até **02 (dois)** projetos no presente edital.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO

Art. 6. Na elaboração dos Planos de Trabalho deverão ser rigorosamente observadas as orientações contidas na Resolução CMDCA nº. 15 de 10 de abril de 2012.

Art. 7. O prazo de execução dos projetos será de até 1 (um) ano, renovável por mais um ano, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 8. A proposta de projeto somente será considerada aprovada se o proponente e/ou o programa e/ou o projeto estiver devidamente registrado no CMDCA/ Pindamonhangaba.

Parágrafo Primeiro: No caso dos registros em análise para renovação e/ou registro novo deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA com data anterior à publicação do presente edital.

Parágrafo Segundo: Será anulada a aprovação do Projeto cuja proponente tiver indeferida a renovação do Registro no CMDCA/Pindamonhangaba ou tenha protocolado solicitação de registro e/ou renovação após a publicação deste Edital.

Parágrafo Terceiro: A aprovação do Projeto poderá ser anulada se a Entidade apresentar pendências que não forem resolvidas até 60 (sessenta) dias após a deliberação dos recursos.

CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9. As organizações deverão protocolar as suas Propostas de Trabalho na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Travessa Rui Barbosa, 37, Centro, respeitando o horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, ***no período de 13 a 30 de maio de 2016.***

Parágrafo Primeiro: A Proposta deverá ser acompanhada de:

I – Descrição Técnica do Projeto (vide inciso II do artigo 13 deste Edital)

III – Planilha de Custos com memória de cálculo (vide item 13 do artigo 13 deste Edital)

Art.10. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Pindamonhangaba, que fará publicar até **07 de junho de 2016**, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados e analisados.

Parágrafo único: Os projetos publicados serão deliberados na plenária do dia **21 de junho de 2016** e serão incluídos no Banco de Projetos podendo assim concorrer ao recebimento de verbas do FUMCAD.

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme **descrito abaixo no artigo 13.**

Art. 12. Caso seja aprovado, o Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme

os referidos na Instrução Normativa TCESP 02/2008.

CAPÍTULO VII - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art.13. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

I – Folha de rosto: contendo a identificação da organização, do representante legal, do responsável técnico pelo projeto e do coordenador do projeto.

II – Descrição técnica do projeto, contendo:

1) Identificação do Projeto: nome do projeto, entidade proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização e do responsável técnico pelo Projeto;

2) Apresentação da Organização (pequeno resumo) com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

3) Apresentação do Projeto: Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

4) Objetivos do Projeto: Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Beneficiários: Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;

6) Abrangência geográfica: Indicar os bairros, distritos administrativos, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Metodologia: Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

8) Resultados esperados: Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;

9) Sistema de monitoramento e avaliação: Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

10) Recursos Humanos: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente;

11) Cronograma de execução do Projeto: Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

12) Contrapartida: Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;

13) Planilha de Despesas: Apresentar junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:

a) Planilha detalhada com demonstração de cada item de despesa solicitado para desenvolvimento do Projeto.

b) Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa da Contrapartida da Instituição no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do Projeto;

c) Composição do Valor Total do Projeto considerando os valores solicitados para a execução do Projeto acrescidos dos valores oferecidos na Planilha de Contrapartida da Instituição;

d) Justificativa das despesas por itens;

e) Cronograma de execução físico financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira.

Parágrafo único: A justificativa das despesas deve apresentar conexão causal com o objeto do projeto.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRA PARTIDA

Art. 14. Constitui ainda condição para a análise do projeto, bem como celebração do contrato, a oferta pela organização proponente, de contrapartida, que poderá assumir a forma de transferência de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis e claramente detalhados no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do contrato, observada sempre a evolução afimada dos valores repassados pelo Município e ofertados pela entidade, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução do contrato, por ambos os partícipes.

Parágrafo Segundo. Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá ser aferida por meio de pesquisa de preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos do contrato.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, regularmente demonstrada no momento do contrato por meio, inclusive, da apresentação de recibos, notas fiscais entre outros.

CAPÍTULO IX - DESPESAS VEDADAS

Art. 15. São vedadas despesas com:

I - Qualquer espécie de remuneração a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do contrato;

III - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

IV - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Investimento em aquisição, construção, reforma/manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, salvo quando a instalação for de uso exclusivo da política de atendimento à criança e adolescente, e, no caso de aluguel, por tempo determinado, condicionados à aprovação do Plenário do CMDCA;

VI - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

VII - Administração e manutenção da entidade, tais como: aluguel da sede da entidade, água, luz, telefone e impostos, bem como despesas com serviços de cartório e motoboy da administração da conveniente e do objeto do contrato, ou realização de despesas com ornamentação, ceremonial e coffee-break;

VIII - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalhem diretamente para a execução do objeto do contrato;